



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2021

Município de Novo Tiradentes  
Secretaria Municipal da Administração  
Tipo de julgamento: **Maior lance**  
Processo nº 077/2021

*Objeto: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Novo Tiradentes, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9:00 (nove) horas, do dia 29 do mês de dezembro do ano de 2021**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes, localizada na Rua Lúcio Cavalli, 246, na cidade de Novo Tiradentes – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 212/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos, apresentadas em atendimento á licitação por Pregão Presencial nº 026/2021, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 747/2007, de 15 de maio de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

### 1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira e/ou cooperativa de crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 220 (duzentos e vinte) matrículas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

#### 1.1 – Das Condições de Participação:



1.1.1 Poderão participar as instituições financeiras oficiais e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

1.1.2 É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam agência ou posto de atendimento no município de Novo Tiradentes, desde que se comprometam à instalá-los no prazo de 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

1.1.3 Não poderão participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja forma de constituição.

1.1.4 É vedada a subcontratação para outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

1.1.5 Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras interessadas que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vedada, ainda, a participação de instituições financeiras que:

- a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b) Impedidas de licitar e contratar com Administração Municipal de Franca e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- c) Sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução;

## **2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

2.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 O credenciamento será efetuado com apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1: a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de



todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

I – Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

II – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.3.2 Documento oficial de identidade do representante da licitante;

2.3.3 Declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que não existe qualquer fato impeditivo à participação.

2.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.5 A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

2.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

I – A não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123-2006.

2.6.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que



também apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE PARA CONTATO:  
E-MAIL:

-----  
AO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE PARA CONTATO:  
E-MAIL:

### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo propostas financeiras e documentos e habilitação.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e

c) comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.



## 5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preços para a integralidade do objeto do certame, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em parcela à vista e única, com o valor expresso em moeda nacional (R\$) em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

II - Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal.

III - Número do pregão.

IV - Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas às especificações constantes no edital.

V - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

VI - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos.

VII - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**VIII - Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais);**

5.2 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

5.3 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.

5.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.5 - Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

5.5.1 A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

5.5.1.1 Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

5.5.2 A Instituição Bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

5.5.3 Os depósitos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração Direta, Ativos, Inativos e Pensionistas serão efetuados através de crédito em conta-salário, consoantes às prescrições do Banco Central do Brasil, gratuitamente, a saber, e nas condições abaixo especificadas:



- a) Transferência dos créditos pelo seu valor total;
- b) Transferência dos recursos da conta salário para uma conta de depósitos/conta-corrente (portabilidade do salário), na instituição ou em outra, a ser realizada no mesmo dia do crédito feito pelo empregador, até as 12h00;
- c) Fornecimento de cartão magnético, para saque nos pontos de autoatendimento;
- d) Realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- e) Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo, nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- f) fornecimento de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa; e
- g) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

5.7 - Periodicamente o Executivo Municipal efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

5.8 - Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

5.9 - A Instituição Bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Cessão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

5.10 - A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a novembro/2021, é definida da seguinte forma:

Até R\$ 1.000,00	09 matrículas
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	108 matrículas
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	68 matrículas
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	21 matrículas
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	09 matrículas
R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	05 matrículas

5.11. Valor da folha de pagamento (base salarial novembro/2021):

Total Bruto: R\$ 544.696,45 (quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos);

Total Líquido: R\$ 470.163,47 (quatrocentos e setenta mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).



5.12 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o Município, conforme descrito acima.

5.13 - A Administração enviará arquivo com os dados cadastrais (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

5.14 - O Executivo enviará arquivo da folha de pagamento no padrão "Febraban", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

5.15 - No caso de pagamento mensal/rotina, a Administração enviará o arquivo contendo os dados desejados dos servidores pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (duas) horas da data do crédito.

5.16 - A Administração determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros.

5.17 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1- No julgamento será levada em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta com maior valor, observados os prazos, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

6.2- Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro, o licitante que apresentar o maior preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à de maior preço.

6.3- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4- As licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

6.5- O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, vedados lances com diferenças de valores inferiores à R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), podendo este valor ser alterado no decorrer da fase de lances e com a concordância de todos os participantes da fase.



6.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante, futuramente, efetuar novos lances.

6.7- Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

6.8- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.9- Sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.10- Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

6.11- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

6.12- Da reunião lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os preços das respectivas empresas vencedoras de cada item e deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e empresas vencedoras.

6.13- A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.14- Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil;

d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;

f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### 7.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;**

7.2 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.



## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o maior preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pela autoridade superior, o objeto do certame.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (Três) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

10.4 A proponente vencedora terá o prazo máximo de 20(Vinte) dias para implantação e início dos serviços licitados, a partir da assinatura do contrato.

## **11 - DO RECEBIMENTO:**

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, após comunicação da licitante, no prazo de quinze dias, e definitivamente, no prazo máximo de noventa dias.



11.2 Verificada a desconformidade de algum serviço a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## **12 - DO PAGAMENTO:**

12.1- O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta movimento a ser especificada na ocasião, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do início da vigência do contrato.

12.2 – Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do Município, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

## **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 Por inexecução contratual, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades administrativas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (Trinta) dias, após o qual será considerado inexecução da permissão;

b) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial das atividades como permissionária, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total das atividades como permissionária, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado por escrito, junto a Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes, setor de protocolo, sito na Rua Lúcio Cavalli, no nº 246, ou pelos telefones (55) 3797-1100, 3797-1101, no horário compreendido entre as 07:30h e 11:30 h e das 13:00 h as 17:00h.

14.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, junto a Secretaria Municipal de Administração.



14.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.7 Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas na página eletrônica do Município: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br).

Novo Tiradentes - RS, 14 de dezembro de 2021.

**LUIZ CARLOS BENEDETTE**  
Prefeito Municipal



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – Das condições e prazos de instalação

A partir da assinatura do contrato, contar, com agência e/ou unidade de atendimento bancário no Município de Novo Tiradentes, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, com pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico.

Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução do projeto correrão exclusivamente por conta da contratada. Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a contratada ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

### 2 – Do funcionamento

A Agência e/ou PAB funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária, em especial quanto ao horário de funcionamento, condições de segurança, etc.

No caso de instalação de PAB, este deverá funcionar na forma seguinte: atendimento ao público das 10:00 às 15:00 horas, com funcionários em número suficiente para atendimento da demanda; Instalação de no mínimo 01 (um) terminal de auto-atendimento (caixa eletrônico) para atendimento dos usuários.

### 3 – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

#### 3.1. São obrigações da cessionária:

a) Possuir, em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, agência ou posto de atendimento no Município de Novo Tiradentes, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento pessoal, e 01 (uma) máquina de auto-atendimento. O funcionamento deverá respeitar o horário bancário.

b) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

c) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

d) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 3.2. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente



contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

3.2. A cesta de serviços, a que se refere a alínea d, do item 3.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, inclusive por portabilidade;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;



**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

Que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.818/0001-43, com sede administrativa à Rua Lúcio Cavalli, 246, RS, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BENEDETTE, neste ato denominado CEDENTE e, de outro lado, o(a) empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede ....., representada por (Diretor, Presidente, Gerente...), neste ato denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2021, com fundamento na legislação pertinente Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993), celebrou-se o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos e agentes políticos do executivo do CEDENTE, incluindo-se o pagamento da folha dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO**

2.1. O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos de pagamento da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R\$ ( ).

Parágrafo único: O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, em especial:

a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 10.520/2002 e Lei 8666/1993.



b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do crédito.

c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no mesmo dia do crédito aos servidores, da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo. D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito. D0 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a partir do repasse dos recursos financeiros pelo cedente.

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A partir da assinatura do contrato, contar, com agência e/ou unidade de atendimento bancário no Município de Novo Tiradentes, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, com pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico.

a) a Agência ou posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis.

b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste;

c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas salário mantidas em nome dos servidores públicos;

d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

e) dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

f) não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

g) oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita na alínea " h" para conta corrente. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito e voluntariamente contratados pelos servidores poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito;

h) a cesta de serviços, a que se refere a alínea g, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

1) abertura e manutenção de conta corrente;



2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, inclusive por portabilidade;

3) saques, totais ou parciais, dos créditos;

4) acesso a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;

5) fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;

6) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

7) fornecimento e manutenção de cartão magnético, a não ser se for preciso uma segunda via para reposição, em caso de perda, roubo ou dano;

8) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária;

i) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE;

j) lançar nas contas dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias, adicionais, adiantamentos e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município;

k) em se tratando de cooperativas de crédito, não poderá ser exigida a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores.

§ 1º Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

§ 2º Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

a) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito cessionária para os demais servidores do Município.

## CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, com previsão de início em 1º de janeiro de 2022, sendo vedada a sua prorrogação.



### CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO

a) considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido na cláusula quinta;

b) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra, das obrigações aqui estabelecidas;

c) o CEDENTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

### CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I - Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas no incisos anteriores.

IV- O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

a) Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará



multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.

V) Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

VI) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

VII) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município.

VIII) Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

#### CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

9.1. O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito / RS, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Tiradentes-RS, xxx de xxxxx de xxx.

LUIZ CARLOS BENEDETTE  
Prefeito Municipal

---

Empresa Contratada